DECRETO N. 2.521, DE 13 DE MAIO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Bertioga – COMSEGUR.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro DedemoOrlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Lei Municipal n. 1141/2014, e a necessidade de formalizar por Decreto o Regimento Interno do COMSEGUR para que produza seus efeitos legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Bertioga – COMSEGUR, conforme o anexo único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de maio de 2016. (PA n. 1155/2009)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE BERTIOGA – COMSEGUR

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Bertioga – COMSEGUR, criado pela Lei n. 1.141, de 29 de outubro de 2014, é um órgão colegiado, paritário e de assessoramento ao Poder Executivo nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e da municipalidade quanto as ações de repressão à criminalidade, tráfico de entorpecentes e defesa civil.

Art. 2º O COMSEGUR possui caráter consultivo, propositivo, avaliador, retificador e ratificador e deliberativo de políticas públicas de segurança realizadas no Município visando alternativas para aperfeiçoar a segurança e a prevenção da violência urbana.

Art. 3º Cada órgão ou entidade integrante do COMSEGUR deverá indicar um representante titular e um suplente.

§ 1º O suplente substituirá o titular quando este estiver ausente, incorporando, nessa ocasião, o direito de voz e voto do titular.

§ 2º Qualquer membro da comunidade pode participar das reuniões como observador, com direito a voz quando admitido pelo plenário, mas não poderá exercer direito de voto.

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho, pessoalmente ou por meio de expressa delegação;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias e dar execução àquilo que for deliberado;

III - formalizar, em articulação com outras secretarias municipais, grupos de trabalho ou temáticos, transitórios ou permanentes quando deliberado pelo plenário;

IV - firmar a correspondência e a documentação oficial emitida pelo COMSEGUR;

V - indicar a pauta da reunião com antecedência suficiente para publicação no Boletim Oficial do Município pela Assessoria de Comissões e Conselhos;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 5º São atribuições do Vice-Presidente:

I - assumir todas as atribuições do presidente na ausência dele;

II - dar apoio ao presidente na condução dos trabalhos;

III - assessorar ao presidente e aos demais membros do Conselho, nos assuntos referentes ao COMSEGUR e ao FUNSEG, especialmente quanto aos aspectos legais.

Art. 6º São atribuições do Secretário:

I - secretariar a mesa e lavrar as atas das reuniões;

II - enviar as cópias das atas por e-mail a todos os conselheiros titulares e suplentes;

III - encaminhar ofícios, requerimentos, resoluções e deliberações do COMSEGUR em consonância com a orientação do Presidente;

IV - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

V - Manter a organização e arquivo das atas e demais documentos sob sua guarda;

VI - firmar a correspondência quando lhe couber e assinar todas as atas junto com o Presidente e demais membros.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário deverá ser escolhido dentre os presentes o membro conselheiro que ficará responsável por lavrar a respectiva ata.

CAPÍTULO II
Do Funcionamento

Art. 7º O COMSEGUR reunir-se-á pelo menos uma vez por mês em caráter ordinário.

Parágrafo único. Sempre que fatos relevantes justificarem poder-se-á convocar reunião extraordinária, tanto pela presidência quanto por metade mais um dos membros conselheiros.

Art. 8º Finda a tolerância máxima de 20 (vinte) minutos após a hora marcada para início da reunião sem que se haja confirmado a presença de metade mais um dos membros conselheiros, a reunião será suspensa por falta de quórum para deliberações.

§ 1º A presença do membro conselheiro suplente, devidamente indicado, justifica a ausência do titular.

§ 2º Estando presentes o membro conselheiro titular e seu suplente, apenas o titular terá direito a voto.

§ 3º O membro conselheiro que, sem justificativa, faltar em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas será excluído e a entidade ou órgão que ele representa será oficiado para promover sua substituição.

Art. 9º As reuniões do COMSEGUR desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - abertura dos trabalhos;

II - leitura e aprovação da ata anterior;

III - informes dos conselheiros;

IV - apresentação dos pontos de pauta da reunião;

V - discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;

VI - encerramento da reunião.

Art. 10. Com o objetivo de garantir o pleno funcionamento do COMSEGUR poder-se-á, em reunião ordinária com metade mais um dos membros conselheiros, propor e aprovar a criação de comissões para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, reunindo para tal, tanto os membros conselheiros titulares e suplentes, como cidadãos da comunidade que possam notoriamente contribuir com seus conhecimentos e experiências.

Art. 11. A instância máxima de deliberação do COMSEGUR é a reunião ordinária mensal.

Art. 12. As decisões e deliberações do COMSEGUR serão registradas sob a forma de pareceres, recomendações e/ou moções, sempre consignadas em ata e poderão, também, expressar votos divergentes, desde que solicitados por escrito e até o término da reunião, pelos membros conselheiros que os proferiram.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As propostas de alteração serão acolhidas quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros conselheiros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação a ser levada a voto em reunião ordinária pela metade mais um dos membros conselheiros.